



## Terceiro Aditamento ao Contrato Programa

Entre:

**Área Metropolitana de Lisboa**, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, freguesia de São Vicente, concelho de Lisboa, NIPC 502 626 126, neste ato representada por Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho, na qualidade de Primeiro Secretário Metropolitano, com poderes para o ato, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, adiante designada abreviadamente por “**AML**”,

e

**TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A.**, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, freguesia de São Vicente, concelho de Lisboa, NIPC 516 150 359, representada por Faustino José Couto e Guedes Gomes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Rui Pedro Gaspar Lopo e Sónia Cristina Mourão Alegre, ambos Vogais do Conselho de Administração, com plenos poderes para o ato, adiante designada por “**TML**”,

Em conjunto, designadas por “Partes”.

Considerando que:

- a) A TML - Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. (“TML”) é uma pessoa coletiva de direito privado, sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com a natureza de empresa local metropolitana de mobilidade e transportes (cf. artigo 1.º, n.º 1 dos Estatutos da TML), que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo sido constituída pela Área Metropolitana de Lisboa (“AML”), sua acionista única, com efeitos a 17 de fevereiro de 2021, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto;



- b) A TML, cuja atividade se iniciou a 17 de fevereiro de 2021, rege-se pelo disposto no referido Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, nos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais ("RJAEL"), pela Lei Comercial e pela Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Público Empresarial;
- c) Nos termos do disposto no artigo 24.º dos Estatutos, a gestão da TML deve articular-se com os objetivos, princípios orientadores e orientações estratégicas definidas pela AML, visando, no âmbito do seu objeto, satisfazer as necessidades de interesse geral, assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, satisfazer as necessidades da população, reforçar a coesão económica e social e a proteção dos utentes do sistema de transportes da área metropolitana de Lisboa, sem prejuízo da eficiência e viabilidade económicas e equilíbrio financeiro, no respeito dos princípios da não discriminação e da transparência;
- d) No âmbito da necessidade de enquadramento programático da atividade da TML, cabe à AML, enquanto acionista única e conforme previsto no artigo 37.º, n.º 1 do RJAEL, a definição do conjunto de grandes linhas estratégicas que, articuladas com outros instrumentos metropolitanos, devem enquadrar o funcionamento da TML;
- e) Em 24 de março de 2021, a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa ("CEML") aprovou, através da Proposta n.º 81/CEML/2021, submeter as Orientações Estratégicas da TML à autorização do Conselho Metropolitano de Lisboa, que as autorizou mediante deliberação adotada em 25 de março de 2021;
- f) Nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, e no artigo 5.º, n.º 1 dos Estatutos da TML, para o exercício das atividades que lhe competem, a TML celebrou com a AML um Contrato-Programa, nos termos e de acordo com o disposto no artigo 47.º do RJAEL;
- g) Em 29 de março e em 10 de agosto de 2021, a AML e a TML assinaram um Contrato-Programa e o respetivo Aditamento para vigorar no quadriénio 2021-2024, ambos autorizados por deliberações do Conselho Metropolitano de Lisboa de 25 de março e de 22 de julho de 2021, adotadas sobre as Propostas n.º 81/CEML/2021 e n.º 161/CEML/2021, tendo em vista permitir à TML desenvolver as suas atividades e assegurar os apoios financeiros necessários para cobertura do défice de exploração resultante, entre outros aspetos, da prossecução de um conjunto de atividades que não têm natureza mercantil, da exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, em obediência

- ao regime tarifário definido pela AML no Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março de 2019, na sua redação atual, e dos efeitos sobre a procura decorrentes da pandemia de COVID-19;
- h) O Contrato-Programa celebrado definiu detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais;
- i) Subsequentemente, em 2022, foi celebrado um Segundo Aditamento, aprovado pela CEML, na sua reunião de 27 de janeiro de 2022, na sequência da Proposta n.º 14/CEML/2022, justificado pelo facto do Plano de Atividades e Orçamento da TML para o ano 2022, reportado ao quadriénio de 2022-2025 ("PAO 2022"), evidenciar, à data da sua aprovação, que as necessidades de financiamento da TML nos anos de 2022 a 2024 seriam previsivelmente inferiores às estabelecidas na Cláusula 5.ª do Contrato-Programa, na sua redação resultante do Aditamento. Por outro lado, resultava daquele PAO 2022 a necessidade de financiamento da exploração da TML no ano de 2025;
- j) Este Segundo Aditamento teve por objetivo ajustar o valor dos subsídios à exploração para 2022-2024 às necessidades evidenciadas no PAO 2022, estabelecer o calendário de pagamentos para o ano de 2022, acautelar o financiamento da TML em 2025 e, bem assim, permitir adequar o valor dos subsídios atribuídos pela AML em 2021 à real execução orçamental da TML no ano em questão;
- k) Tal facto, como à data se demonstrou, resultou da elevada incerteza decorrente da pandemia de COVID-19 que impactou a execução financeira de algumas das ações planeadas pela TML para o ano de 2021, nomeadamente as relacionadas com a execução de estudos técnicos e investimentos, assim como com a execução de obras de melhoramento na sede da TML, os quais foram reprogramados para 2022, conforme evidenciado naquele instrumento previsional;
- l) No presente momento, justifica-se nova alteração ao Contrato-Programa, a terceira, atualizando os seus termos, nomeadamente a adaptação da Cláusula 3.ª aos Eixos de Atuação e Ações-chave revistos pela aprovação do Plano de Atividade e Orçamento para o ano de 2023;

- m) Importa, ainda, alterar os montantes e qualificar com maior rigor os mesmos, em respeito pelo princípio da transparência, adequando-se a redação da Cláusula 1.ª e da Cláusula 5.ª do Contrato-Programa;
- n) Nos termos do n.º 4 da Cláusula 5.ª, na redação do Segundo Aditamento ao Contrato-Programa, foi estabelecida uma regra de fixação do calendário anual, por acordo entre a AML e a TML, tendo tal calendário para 2023 sido aprovado através da Proposta n.º 30/CEML/2023, de 22 de fevereiro de 2023. Porém, o referido calendário só disciplinou o pagamento do montante previsto para 2023 no Segundo Aditamento (54.717.955,00 €, a que acresce o IVA legalmente devido), até ao final do primeiro semestre de 2023, sendo agora necessário proceder à atualização dos restantes valores a transferir pela AML à TML em 2023;
- o) Nos termos do artigo 47.º, n.ºs 5 e 7 do RJAEL, os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo, devendo ser enviados à Inspeção-geral de Finanças e ao Tribunal de Contas, quando não estejam sujeitos a fiscalização prévia;
- p) Os contratos-programa, acordos e/ou contratos de delegação de competências, e respetivos atos de execução, celebrados entre autarquias locais, bem como entre uma autarquia local e uma entidade do setor empresarial local, por via dos quais sejam transferidas competências, constituído mandato para a sua prossecução ou assumido o compromisso de execução de determinadas atividades ou tarefas, encontram-se isentos de fiscalização prévia, conforme previsto no artigo 47.º, n.º 1, alínea h) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;
- q) Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º do RJAEL, a minuta do Terceiro Aditamento ao Contrato-Programa foi objeto de parecer prévio favorável do Fiscal Único da TML;
- r) O presente Aditamento ao Contrato-Programa foi aprovado por deliberação do Conselho Metropolitano de Lisboa, de 21 de julho de 2023, adotada sobre a Proposta n.º III/CEML/2023, e pelo Conselho de Administração da TML, em reunião de 29 de maio de 2023, no exercício das suas competências estatutárias.

É celebrado o Terceiro Aditamento ao Contrato-Programa, em observância do disposto no artigo 8.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de

31 de agosto, e no artigo 5.º, n.º 1 dos Estatutos da TML, que se rege pelo disposto nas seguintes Cláusulas:

### **Cláusula 1.º**

#### **(Alterações)**

Através do presente Terceiro Aditamento ao Contrato Programa, as Partes acordam alterar as Cláusulas 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 9.º do Contrato-Programa, na sua versão resultante dos dois aditamentos já celebrados, que passam a ter a seguinte redação:

### **\*Cláusula 1.º**

#### **(Objeto)**

1. (...)
2. Para que a TML disponha dos meios financeiros para o desenvolvimento das atividades identificadas no número anterior, a AML atribui-lhe, ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os subsídios à exploração e as compensações previstos na Cláusula 5.º do presente Contrato, devendo ainda a AML transferir para a TML as verbas que tenham sido alocadas à AML por qualquer entidade com o propósito de serem transmitidas à TML, no âmbito da respetiva missão.

### **Cláusula 3.º**

#### **(Responsabilidades da TML)**

No âmbito do presente Contrato, incumbe à TML o desenvolvimento de 5 (cinco) Eixos de Atuação ("EA") e das respetivas Ações-chave:

EA.1 - Gestão dos "Contratos para Aquisição do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Área Metropolitana e Lisboa"

Ações-chave:

- Garantir as atividades que contratualmente incumbem ao Contraente Público na fase de operação ao abrigo da marca Carris Metropolitana, nomeadamente mas não exclusivamente, garantir a disponibilidade por parte dos operadores dos bens necessários à prestação de serviços no termos contratados, garantir o cumprimento do plano de frota e sua adequação às exigências ambientais e energéticas estabelecidas, definir o tarifário, dirigir e fiscalizar os contratos, avaliar através de indicadores de desempenho, reporte e monitorização e de

qualidade do serviço e apurar penalidades por incumprimento, estabelecer procedimentos de proteção da receita, apurar atempadamente os pagamentos devidos, bem como elaborar o plano de oferta e verificar a conformidade dos Planos de Operação anuais e mensais;

#### EA.2 - Sistema de Bilhética Integrada

Ações-chave:

- (...)
- (...)
- (...)
- (...)

#### EA.3 - Capacitação Tecnológica, de suporte à atividade

Ações-chave:

- (...)
- (...)
- (...)
- (...)

#### EA.4 - Estudos e Projetos de Suporte à Atividade, de Apoio a Investimentos e à Investigação

Ações-chave:

- Rever e gerir o sistema tarifário, assegurando o cumprimento dos prazos de todos os procedimentos e obrigações e promovendo, atempadamente, as candidaturas necessárias tendo em vista garantir o seu financiamento e o cumprimento dos compromissos, também de tesouraria, face aos operadores;
- Manter e alargar a participação da TML em estudos de investigação e desenvolvimento, bem como estudos de caso e ações de inovação, que permitam criar conhecimento sobre boas práticas em temas como, nomeadamente mas não exclusivamente, partilha de dados, auscultação do passageiro e participação pública;

#### EA.5 – Marketing, Comercial e Passageiro

Ações-chave:

- Afirmar as marcas TML, Navegante e Carris Metropolitana, através de um plano estruturado de criação de documentos de identidade, de formas de comunicação institucional



e de eventos públicos de divulgação de datas e elementos estruturantes da relação entre o passageiro e o sistema de transportes;

- (...)
- (...)
- (...)

#### Cláusula 4.ª

##### (Indicadores de realização)

1. (...)
2. Para o ano de 2023, são fixados os seguintes indicadores para aferição da eficácia e da eficiência da ação desenvolvida pela TML ao abrigo do Contrato-Programa:
  - a. (...)
  - b. (...)
3. (...)
4. (...)
5. O elenco das Ações Estruturantes para o ano de 2023 consta em Anexo ao presente Contrato.
6. (...)

#### Cláusula 5.ª

##### (Transferências financeiras)

1. A AML transfere para a TML as verbas correspondentes a subsídios à exploração, compensações, e outras referidas na presente Cláusula, para que esta possa prosseguir as suas atribuições.
2. Para o período entre 2023 e 2026, a AML assegura a atribuição à TML de subsídios à exploração, para que a TML possa fazer face às despesas de funcionamento decorrentes da sua atividade, num montante anual constante de 13.760.000,00 € (treze milhões, setecentos e sessenta mil euros, valor isento de IVA).
3. O valor do subsídio à exploração, devido em cada ano, será transferido para a TML trimestralmente, até ao final dos meses de março, junho, setembro e dezembro, na devida proporção, num montante de 3.440.000,00 € (três milhões, quatrocentos e quarenta mil euros, valor isento de IVA).

4. O valor do subsídio à exploração pode ser objeto de redução, na devida proporção, em caso de obtenção, pela TML, de apoios financeiros no âmbito de qualquer programa nacional ou europeu ou, por acordo entre as Partes, em caso de demonstração da sua desnecessidade para financiamento da atividade da TML, conforme evidenciado nos instrumentos de reporte à AML, designadamente dos relatórios de execução orçamental periódicos.
5. A aprovação, pela AML, do acordo de redução do valor do subsídio à exploração referido no número anterior compete à respetiva Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa.
6. A AML transfere para a TML as verbas que lhe vierem a ser atribuídas pelo Fundo Ambiental, no âmbito do PART, relativamente às compensações tarifárias de que a Carris Metropolitana deva ser beneficiária, nos seguintes montantes anuais:
  - a) 2023 – até 67.641.642,90 € (sessenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois euros e noventa cêntimos), a que acresce o IVA legalmente devido no valor de 4.058.498,57 € (quatro milhões, cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito euros e cinquenta e sete cêntimos). O valor total com IVA cifra-se em 71.700.141,47 € (setenta e um milhões, setecentos mil, cento e quarenta e um euros e quarenta e sete cêntimos);
  - b) 2024 a 2026 – até 61.641.642,90 € (sessenta e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois euros e noventa cêntimos), a que acresce o IVA legalmente devido no valor de 3.698.498,57 € (três milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e oito euros e cinquenta e sete cêntimos). O valor total com IVA cifra-se em 65.340.141,47 € (sessenta e cinco milhões, trezentos e quarenta mil, cento e quarenta e um euros e quarenta e sete cêntimos), em cada ano.
7. A AML transfere, ainda, para a TML outras verbas que lhe vierem a ser atribuídas pelo Fundo Ambiental, no âmbito do PART, a título de apoio para o aumento da oferta de serviço e expansão da rede da Carris Metropolitana, bem como para a eventual perda de procura que ainda se faça sentir decorrente da pandemia, nos seguintes montantes anuais:
  - a) 2023 – até 47.307.111,32 € (quarenta e sete milhões, trezentos e sete mil, cento e onze euros e trinta e dois cêntimos, valor isento de IVA);
  - b) 2024 a 2026 – até 53.667.111,32 € (cinquenta e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e onze euros e trinta e dois cêntimos, valor isento de IVA), em cada ano.
8. O encargo financeiro previsto no n.º 2 da presente Cláusula tem enquadramento orçamental na rubrica 05.01.01.02 do orçamento da AML vigente, com inscrição na ação

2021/A/50 e tem o compromisso sequencial n.º 2021/87 para 2023, com registo em sistema contabilístico dos compromissos plurianuais para anos seguintes.

9. Os valores constantes dos números 6 e 7 da presente Cláusula ficam dependentes dos montantes disponibilizados de acordo com o previsto nas Leis do Orçamento do Estado de 2023 a 2026 e a transferência de fundos para a TML fica condicionado à necessária inscrição dessas verbas no orçamento da AML e sequente despacho do Primeiro Secretário Metropolitano, cumpridos os requisitos legais da contabilidade orçamental.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Entrada em vigor e duração)**

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2026.”

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Revogação, alteração e renumeração)**

1. Consideram-se revogadas as Cláusulas 7.ª e 8.ª e os Anexos II e III da versão do Contrato-Programa decorrente do seu Segundo Aditamento.
2. Em virtude da revogação das Cláusulas 7.ª e 8.ª, as Cláusulas 9.ª, 10.ª e 11.ª passam a 7.ª (Entrada em vigor e duração), 8.ª (Foro competente) e 9.ª (Disposições finais).

#### **Cláusula 3.ª**

##### **(Versão consolidada e Anexos)**

As Partes aprovam a versão consolidada do Contrato-Programa, com a redação resultante do presente Terceiro Aditamento e que constitui o Anexo I ao presente Aditamento, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Versão consolidada do Contrato-Programa;
- b) Anexo II – Ações Estruturantes para 2023.

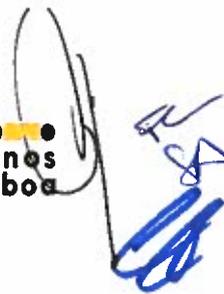
O Terceiro Aditamento é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes, e vai ser assinado em Lisboa aos 31 do mês de julho de 2023.

Pela AML



Pela TML

Faz-se a c. p. de estruturação (P. de J. J.)



## Anexo I - Versão consolidada do Contrato-Programa

### Cláusula 1.ª

#### (Objeto)

1. O Contrato tem como objeto regular a prossecução pela TML das atividades compreendidas no seu objeto estatutário, de acordo com as Orientações Estratégicas definidas pela AML e com o plano de atividades em vigor.
2. Para que a TML disponha dos meios financeiros para o desenvolvimento das atividades identificadas no número anterior, a AML atribui-lhe, ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os subsídios à exploração e as compensações previstos na Cláusula 5.ª do presente Contrato, devendo ainda a AML transferir para a TML as verbas que tenham sido alocadas à AML por qualquer entidade com o propósito de serem transmitidas à TML, no âmbito da respetiva missão.

### Cláusula 2.ª

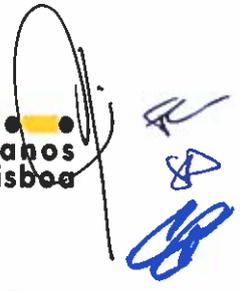
#### (Finalidade e fundamento)

1. O presente Contrato tem como finalidade a criação das condições necessárias para que a TML prossiga, de forma cabal e nos termos dos seus Estatutos, competências nos domínios da mobilidade e transportes, designadamente das competências de autoridade de transportes relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros explorados na área metropolitana de Lisboa, bem como de competências conexas na área da mobilidade e transportes.
2. O fundamento da necessidade do estabelecimento da presente relação contratual decorre do cumprimento do previsto no artigo 8.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, e da necessidade de assegurar à TML os meios financeiros que permitam a prossecução dos objetivos que presidiram à sua constituição e o cumprimento do plano de atividades em vigor.

### Cláusula 3.ª

#### (Responsabilidades da TML)

No âmbito do presente Contrato, incumbe à TML o desenvolvimento de 5 (cinco) Eixos de Atuação ("EA") e das respetivas Ações-chave:



#### EA.1 - Gestão dos “Contratos para Aquisição do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Área Metropolitana e Lisboa”

##### Ações-chave:

- Garantir as atividades que contratualmente incumbem ao Contraente Público na fase de operação ao abrigo da marca Carris Metropolitana, nomeadamente mas não exclusivamente, garantir a disponibilidade por parte dos operadores dos bens necessários à prestação de serviços no termos contratados, garantir o cumprimento do plano de frota e sua adequação às exigências ambientais e energéticas estabelecidas, definir o tarifário, dirigir e fiscalizar os contratos, avaliar através de indicadores de desempenho, reporte e monitorização e de qualidade do serviço e apurar penalidades por incumprimento, estabelecer procedimentos de proteção da receita, apurar atempadamente os pagamentos devidos, bem como elaborar o plano de oferta e verificar a conformidade dos Planos de Operação anuais e mensais;

#### EA.2 - Sistema de Bilhética Integrada

##### Ações-chave:

- Manter o fornecimento de cartões (personalizados e ocasionais), os canais de vendas partilhados e os serviços de carregamentos remotos;
- Garantir a manutenção do Sistema de Informação Intermodal de Transportes (SIIT), com a geração e disponibilização dos mapas de repartição de receitas relacionados com bilhética, e a sua evolução, contemplando a integração dos cálculos das compensações de responsabilidade prévia da AML (PART, Social+ e Antigos Combatentes);
- Garantir a uniformização de Interfaces de Programação de Aplicações (API) através da criação de uma API Embarcada, a instalar nos validadores dos sistemas de bilhética de cada um dos operadores, que permita a obtenção da informação necessária para a gestão central do sistema;
- Criar as condições técnicas para que outros fornecedores possam configurar-se como parceiros, num quadro de referência regulado que garanta a livre concorrência e um modelo de remuneração justa para a TML;

#### EA.3 - Capacitação Tecnológica, de suporte à atividade

##### Ações-chave:

- Criar uma plataforma tecnológica integradora de serviços e sistemas inteligentes de transportes, que habilite a TML para o exercício das suas funções de autoridade de transportes,

bem como o desempenho das funções de entidade gestora do sistema tarifário integrado, das obrigações e objetivos de entidade contratante do serviço de transporte público rodoviário de passageiros, da promoção e disponibilização de serviços ao passageiro e da criação de condições para um ambiente inovador de prestação de serviços de mobilidade e desenvolvimento de potenciais soluções de modelo de negócio associados a fornecedores distintos;

- Criar uma plataforma de gestão de clientes (CRM) que estabeleça a relação com o passageiro, suportada num Portal do Passageiro, e que faça a gestão das reclamações, listas negras e verdes, etc., devendo estar pensada para permitir o desenvolvimento de uma "conta da mobilidade" e soluções do tipo *Mobility as a Service* (MaaS);
- Criar os canais de interação e informação ao público, seja através de quiosques de emissão de cartões e venda de títulos de transporte, seja através de painéis para colocação nas paragens e interfaces, assentes, preferencialmente, em informação em tempo real e na funcionalidade de emissão de mensagens variáveis;
- Manter uma atividade consequente de inovação, para assegurar à TML a melhoria contínua dos seus sistemas de suporte tecnológico;

EA.4 - Estudos e Projetos de Suporte à Atividade, de Apoio a Investimentos e à Investigação  
Ações-chave:

- Rever e gerir o sistema tarifário, assegurando o cumprimento dos prazos de todos os procedimentos e obrigações e promovendo, atempadamente, as candidaturas necessárias tendo em vista garantir o seu financiamento e o cumprimento dos compromissos, também de tesouraria, face aos operadores;
- Manter e alargar a participação da TML em estudos de investigação e desenvolvimento, bem como estudos de caso e ações de inovação, que permitam criar conhecimento sobre boas práticas em temas como, nomeadamente mas não exclusivamente, partilha de dados, auscultação do passageiro e participação pública;

EA.5 – Marketing, Comercial e Passageiro

Ações-chave:

- Afirmar as marcas TML, Navegante e Carris Metropolitana, através de um plano estruturado de criação de documentos de identidade, de formas de comunicação institucional

e de eventos públicos de divulgação de datas e elementos estruturantes da relação entre o passageiro e o sistema de transportes:

- Comunicar práticas de mobilidade sustentável e incentivo à utilização dos transportes coletivos, através de campanhas, tendo em vista gerar a perceção de segurança no contexto COVID-19, associar a utilização do transporte público a práticas de mobilidade sustentável, à melhoria de indicadores ambientais e a comportamentos ambientalmente responsáveis e relacionar o transporte coletivo com o direito à mobilidade, ao lazer e ao turismo;
- Promover uma cultura TML que potencie o apoio e a cooperação com os Municípios e a AML em matéria de mobilidade e transportes e mantenha e melhore a relação com os operadores de transporte, através da criação de processos regulares de comunicação;
- Criar uma ligação forte com o passageiro através de ferramentas como o Portal do Passageiro e o estabelecimento de um conjunto de procedimentos comerciais internos que permitam a gestão dessa relação.

#### Cláusula 4.ª

##### (Indicadores de realização)

1. A AML monitorizará anualmente o cabal cumprimento pela TML da sua missão e responsabilidades previstas no presente Contrato, através de indicadores de desempenho consignados nos termos dos números seguintes.
2. Para o ano de 2023, são fixados os seguintes indicadores para aferição da eficácia e da eficiência da ação desenvolvida pela TML ao abrigo do Contrato-Programa:

a) Eficácia:

Eficácia na concretização das Ações Estruturantes que concretizam as Ações-chave do conjunto dos Eixos de Atuação identificados na Cláusula 3.ª [(número de ações concretizadas/número de ações planeadas nos 5 eixos de atuação) \* 100%]:

- Muito eficaz: concretização de mais de 80% das Ações Estruturantes;
- Eficaz: concretização entre 70% e 80% das Ações Estruturantes;
- Pouco eficaz: concretização de menos de 70% das Ações Estruturantes;

b) Eficiência

Eficiência na utilização de recursos financeiros

- Muito eficiente: atuação "eficaz" ou "muito eficaz", com custos de exploração inferiores a 90% do valor orçamentado;

- Eficiente: atuação "eficaz" ou "muito eficaz", com custos de exploração entre 90% e 102% do valor orçamentado;
  - Pouco eficiente: atuação "eficaz" ou "muito eficaz", com custos de exploração superiores a 102% do valor orçamentado, ou atuação "pouco eficaz".
3. Não serão consideradas, para efeitos de monitorização dos indicadores acima indicados e para efeitos de aferição da eficiência e eficácia, as Ações Estruturantes cuja execução não se revele fundamentadamente possível por causas externas não imputáveis à TML.
  4. Para efeitos de monitorização, as Partes fixam anualmente os indicadores de eficácia e eficiência aplicáveis e o elenco das Ações Estruturantes que concretizam as Ações-chave de cada um dos Eixos de Atuação, a considerar para o efeito.
  5. O elenco das Ações Estruturantes para o ano de 2023 consta em Anexo ao presente Contrato.
  6. Em caso de alteração significativa das circunstâncias consideradas na elaboração do plano de atividades e orçamento anual da TML e do elenco das Ações Estruturantes, as Partes devem promover a revisão destes instrumentos, de forma a adequá-los às circunstâncias da sua efetiva execução.

#### Cláusula 5.ª

##### (Transferências financeiras)

1. A AML transfere para a TML as verbas correspondentes a subsídios à exploração, compensações e outras referidas na presente Cláusula, para que esta possa prosseguir as suas atribuições.
2. Para o período entre 2023 e 2026, a AML assegura a atribuição à TML de subsídios à exploração, para que a TML possa fazer face às despesas de funcionamento decorrentes da sua atividade, num montante anual constante de 13.760.000,00 € (treze milhões, setecentos e sessenta mil euros, valor isento de IVA).
3. O valor do subsídio à exploração, devido em cada ano, será transferido para a TML trimestralmente, até ao final dos meses de março, junho, setembro e dezembro, na devida proporção, num montante de 3.440.000,00 € (três milhões, quatrocentos e quarenta mil euros, valor isento de IVA).
4. O valor do subsídio à exploração pode ser objeto de redução, na devida proporção, em caso de obtenção, pela TML, de apoios financeiros no âmbito de qualquer programa nacional ou europeu ou, por acordo entre as Partes, em caso de demonstração da sua desnecessidade

para financiamento da atividade da TML, conforme evidenciado nos instrumentos de reporte à AML, designadamente dos relatórios de execução orçamental periódicos.

5. A aprovação, pela AML, do acordo de redução do valor do subsídio à exploração referido no número anterior compete à respetiva Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa.

6. A AML transfere para a TML as verbas que lhe vierem a ser atribuídas pelo Fundo Ambiental, no âmbito do PART, relativamente às compensações tarifárias de que a Carris Metropolitana deva ser beneficiária, nos seguintes montantes anuais:

a) 2023 – até 67.641.642,90 € (sessenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois euros e noventa cêntimos), a que acresce o IVA legalmente devido no valor de 4.058.498,57 € (quatro milhões, cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito euros e cinquenta e sete cêntimos). O valor total com IVA cifra-se em 71.700.141,47 € (setenta e um milhões, setecentos mil, cento e quarenta e um euros e quarenta e sete cêntimos);

b) 2024 a 2026 – até 61.641.642,90 € (sessenta e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois euros e noventa cêntimos), a que acresce o IVA legalmente devido no valor de 3.698.498,57 € (três milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e oito euros e cinquenta e sete cêntimos). O valor total com IVA cifra-se em 65.340.141,47 € (sessenta e cinco milhões, trezentos e quarenta mil, cento e quarenta e um euros e quarenta e sete cêntimos), em cada ano.

7. A AML transfere, ainda, para a TML outras verbas que lhe vierem a ser atribuídas pelo Fundo Ambiental, no âmbito do PART, a título de apoio para o aumento da oferta de serviço e expansão da rede da Carris Metropolitana, bem como para a eventual perda de procura que ainda se faça sentir decorrente da pandemia, nos seguintes montantes anuais:

a) 2023 – até 47.307.111,32 € (quarenta e sete milhões, trezentos e sete mil, cento e onze euros e trinta e dois cêntimos, valor isento de IVA);

b) 2024 a 2026 – até 53.667.111,32 € (cinquenta e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e onze euros e trinta e dois cêntimos, valor isento de IVA), em cada ano.

8. O encargo financeiro previsto no n.º 2 da presente Cláusula tem enquadramento orçamental na rubrica 05.01.01.02 do orçamento da AML vigente, com inscrição na ação 2021/A/50 e tem o compromisso sequencial n.º 2021/87 para 2023, com registo em sistema contabilístico dos compromissos plurianuais para anos seguintes.

9. Os valores constantes dos números 6 e 7 da presente Cláusula ficam dependentes dos montantes disponibilizados de acordo com o previsto nas Leis do Orçamento do Estado de

2023 a 2026 e a transferência de fundos para a TML fica condicionado à necessária inscrição dessas verbas no orçamento da AML e sequente despacho do Primeiro Secretário Metropolitano, cumpridos os requisitos legais da contabilidade orçamental.

**Cláusula 6.ª**  
**(Obrigações da TML)**

Constituem obrigações da TML:

- a) Desenvolver as atividades objeto do presente Contrato e garantir perante a AML o cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato;
- b) Apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas de apoio de natureza nacional ou europeia, quando estes estejam disponíveis;
- c) Comunicar à AML qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os objetivos do Contrato com a devida justificação e proposta de atuação subsequente;
- d) Organizar o dossier das ações objeto do presente Contrato de acordo com as normas definidas pela AML, o qual integrará toda a documentação técnica, contabilística e financeira devidamente identificada com a respetiva referência conforme ao objeto deste Contrato que comprove a respetiva execução material e financeira;
- e) Manter regularizada a sua situação contributiva e fiscal;
- f) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis às ações objeto do presente Contrato.

**Cláusula 7.ª**  
**(Entrada em vigor e duração)**

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2026.

**Cláusula 8.ª**  
**(Foro competente)**

Para dirimir qualquer litígio emergente do presente Contrato, será competente o Tribunal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª  
(Disposições finais)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Contrato, aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, e da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Anexo II – Ações Estruturantes para 2023

EA	Ações-Chave	Ações Estruturantes para 2023
EA.1	<p>Garantir as atividades que contratualmente incumbem ao Contraente Público na fase de operação ao abrigo da marca Carris Metropolitana, nomeadamente mas não exclusivamente, garantir a disponibilidade por parte dos operadores dos bens necessários à prestação de serviços no termos contratados, garantir o cumprimento do plano de frota e sua adequação às exigências ambientais e energéticas estabelecidas, definir o tarifário, dirigir e fiscalizar os contratos, avaliar através de indicadores de desempenho, reporte e monitorização e de qualidade do serviço e apurar penalidades por incumprimento, estabelecer procedimentos de proteção da receita, apurar atempadamente os pagamentos devidos, bem como elaborar o plano de oferta e verificar a conformidade dos Planos de Operação anuais e mensais</p>	<p>Instalar os Painéis de Informação ao Público (PIPs) em tempo real                      Lançar o procedimento relativo à exploração da publicidade na frota                      Realizar, pelo menos, uma campanha de promoção da Carris Metropolitana                      Lançar a app Carris Metropolitana                      Iniciar a operação da Carris Metropolitana nos <i>firmings</i> contratualizados                      Realizar um inquérito aos passageiros                      Executar, pelo menos, duas ações trimestrais de fiscalização/inspeção/auditoria por contrato                      Elaborar os relatórios trimestrais de acerto de remuneração dos operadores dentro dos prazos contratuais                      Executar os planos de oferta e apreciar os planos de operação apresentados pelos operadores                      Elaborar as especificações e lançar um novo procedimento para a aquisição de cartões navegante personalizados</p>
EA.2	<p>Manter o fornecimento de cartões (personalizados e ocasionais), os canais de vendas partilhados e os serviços de carregamentos remotos</p> <p>Garantir a manutenção do Sistema de Informação Intermodal de Transportes (SIIT), com a geração e disponibilização dos mapas de repartição de receitas relacionados com bilhética, e a sua evolução, contemplando a integração dos cálculos das compensações de responsabilidade prévia da AML (PART, Social+ e Antigos Combatentes)</p> <p>Garantir a uniformização de Interfaces de Programação de Aplicações (API) através da criação de uma API Embarcada, a instalar nos validadores dos sistemas de bilhética de cada um dos operadores, que permita a obtenção da informação necessária para a gestão central do sistema</p> <p>Criar as condições técnicas para que outros fornecedores possam configurar-se como parceiros, num quadro de referência regulado que garanta a livre concorrência e um modelo de remuneração justo para a TML</p>	<p>Concluir a operação da Plataforma Central de Gestão Integrada em todos os operadores da Carris Metropolitana                      Concluir a operação da API embarcada do sistema de bilhética em todos os operadores da Carris Metropolitana                      Desenvolver a integração de tokens universais de pagamentos no sistema de bilhética e lançar os primeiros projetos-piloto                      Desenvolver e lançar um projeto piloto para a utilização de cartões virtuais em aplicações móveis</p>

EA	Ações-Chave	Ações Estruturantes para 2023
EA.3	<p>Criar uma plataforma tecnológica integradora de serviços e sistemas inteligentes de transportes, que habilite a TML para o exercício das suas funções de autoridade de transporte, bem como o desempenho das funções de entidade gestora do sistema tarifário integrado, das obrigações e objetivos de entidade contratante do serviço de transporte público rodoviário de passageiros, da promoção e disponibilização de serviços ao passageiro e da criação de condições para um ambiente inovador de prestação de serviços de mobilidade e desenvolvimento de potenciais soluções de modelo de negócio associados a fornecedores distintos</p> <p>Criar uma plataforma de gestão de clientes (CRM) que estabeleça a relação com o passageiro, suportada num Portal do Passageiro, e que faça a gestão das reclamações, listas negras e verdes, etc., devendo estar pensada para permitir o desenvolvimento de uma "conta da mobilidade" e soluções do tipo <i>Mobility as a Service (MaaS)</i></p> <p>Criar os canais de interação e informação ao público, seja através de quiosques de emissão de cartões e venda de títulos de transporte, seja através de painéis para colocação nas paragens e interfaces, assentes, preferencialmente, em informação em tempo real e na funcionalidade de emissão de mensagens variáveis</p> <p>Manter uma atividade consequente de inovação, para assegurar à TML a melhoria contínua dos seus sistemas de suporte tecnológico</p>	<p>Iniciar a operação da infraestrutura própria de suporte aos sistemas tecnológicos da TML</p> <p>Concluir a entrada em operação dos terminais de fiscalização para utilização em todos os operadores da Carris Metropolitana</p> <p>Concluir a entrada em operação da plataforma CRM em todos os operadores da Carris Metropolitana</p> <p>Colocar em operação a aplicação <i>mobile</i> navegante</p> <p>Colocar em operação os websites da marca navegante</p> <p>Iniciar a operação dos pontos navegante assistidos</p> <p>Iniciar a operação das novas funcionalidades nos pontos navegante autónomos</p> <p>Desenvolver especificações e lançar procedimento para o desenvolvimento de soluções para transporte a pedido</p> <p>Rever o Regulamento do Sistema Tarifário em vigor na área metropolitana de Lisboa, determinando as formas de compensação financeira pelas obrigações tarifárias de serviço público, a aplicar após a revogação do mecanismo de resposta à situação pandémica definido pelo Decreto-Lei n.º 14-C/2020, na sua redação atual</p> <p>Assegurar a gestão do PART, incluindo o plano de aplicação inicial e o relatório de avaliação, garantir a apresentação de candidaturas ao Fundo Ambiental, para financiamento, nos prazos estabelecidos e assegurar o cumprimento dos reportes obrigatórios à AMT, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, na sua redação atual</p> <p>Efetuar os cálculos dos pagamentos por conta aos operadores, até, no máximo, ao dia 25 do mês subsequente àquele a que respeitam</p> <p>Cumprir as obrigações de reporte definidas pelo Regulamento n.º 430/2019 da AMT e pelo Regulamento (CE) n.º 1370/2007, com resposta à AMT, e publicação do relatório relativo ao ano de 2022, incluindo elementos para o Observatório da AMT</p>
EA.4	<p>Rever e gerir o sistema tarifário, assegurando o cumprimento dos prazos de todos os procedimentos e obrigações e promovendo, atempadamente, as candidaturas necessárias tendo em vista garantir o seu financiamento e o cumprimento dos compromissos, também de tesouraria, face aos operadores</p>	<p>Rever o Regulamento do Sistema Tarifário em vigor na área metropolitana de Lisboa, determinando as formas de compensação financeira pelas obrigações tarifárias de serviço público, a aplicar após a revogação do mecanismo de resposta à situação pandémica definido pelo Decreto-Lei n.º 14-C/2020, na sua redação atual</p> <p>Assegurar a gestão do PART, incluindo o plano de aplicação inicial e o relatório de avaliação, garantir a apresentação de candidaturas ao Fundo Ambiental, para financiamento, nos prazos estabelecidos e assegurar o cumprimento dos reportes obrigatórios à AMT, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, na sua redação atual</p> <p>Efetuar os cálculos dos pagamentos por conta aos operadores, até, no máximo, ao dia 25 do mês subsequente àquele a que respeitam</p> <p>Cumprir as obrigações de reporte definidas pelo Regulamento n.º 430/2019 da AMT e pelo Regulamento (CE) n.º 1370/2007, com resposta à AMT, e publicação do relatório relativo ao ano de 2022, incluindo elementos para o Observatório da AMT</p>

a. . .

. - m. área metropolitana de lisboa  
. l. .

transportes metropolitanos de lisboa

EA	Ações-Chave	Ações Estruturantes para 2023
EA4	<p>Manter e alargar a participação da TML em estudos de investigação e desenvolvimento, bem como estudos de caso e ações de inovação, que permitam criar conhecimento sobre boas práticas em temas como, nomeadamente mas não exclusivamente, partilha de dados, auscultação do passageiro e participação pública</p>	<p>Iniciar os trabalhos para a elaboração do Plano Metropolitano para a Mobilidade Urbana Sustentável (revisão do PAMUS)</p> <p>Iniciar e/ou acompanhar, pelo menos, um estudo relativo a um projeto para a expansão ou novo serviço de transporte em sítio próprio na área metropolitana de Lisboa</p> <p>Garantir o cumprimento dos projetos internacionais em que a TML participa, e que se encontram aprovados no âmbito dos Avisos para financiamento, assegurando a execução das ações e a utilização dos recursos aí definidos (incluindo as que resultarem de alterações assumidas e aceites no âmbito da gestão do projeto)</p> <p>Promover a participação em, pelo menos, um consórcio para a apresentação de uma candidatura a Avisos, caso sejam abertos para projetos em temas da competência da TML</p> <p>Concretizar a modelação das externalidades do sistema de transportes e mobilidade, dotando a TML de uma ferramenta capaz de avaliar a sua evolução e suportar os cálculos dos impactos de medidas a implementar</p> <p>Desenvolver, em articulação com os municípios da área metropolitana de Lisboa, um sistema de informação geográfica, que integre a ocupação e uso do solo, bem como os instrumentos de planeamento em vigor, e que permita articular com as infraestruturas e serviços de transporte existentes, tendo em vista possibilitar a definição de políticas metropolitanas de ordenamento do território, para além da oferta e infraestruturas de transportes e mobilidade</p>
EA5	<p>Afirmar as marcas TML, Navegante e Carris Metropolitana, através de um plano estruturado de criação de documentos de identidade, de formas de comunicação institucional e de eventos públicos de divulgação de dados e elementos estruturantes da relação entre o passageiro e o sistema de transportes</p> <p>Comunicar práticas de mobilidade sustentável e incentivo à utilização dos transportes coletivos, através de campanhas, tendo em vista gerar a perceção de segurança no contexto COVID-19, associar a utilização do transporte público a práticas de mobilidade sustentável, à melhoria de indicadores ambientais e a comportamentos ambientalmente responsáveis e relacionar o transporte coletivo com o direito à mobilidade, ao lazer e ao turismo</p>	<p>Continuar a afirmar o conceito NaaS (conta da mobilidade, plataforma integradora de comunicação ao público, etc.) na área metropolitana de Lisboa, promovendo ou participando em, pelo menos, uma ação neste âmbito</p> <p>Concretizar a definição/execução de um programa promotor da utilização do transporte público numa vertente corporativa</p> <p>Realizar, pelo menos, uma campanha de incentivo à utilização do transporte público</p> <p>Concretizar o desenvolvimento e a apresentação de indicadores de mobilidade para consulta dos cidadãos</p> <p>Concretizar o lançamento de uma publicação periódica sobre mobilidade</p>

a. . .

. . m. Área metropolitana de Lisboa

transportes metropolitanos de Lisboa

EA	Ações-Chave	Ações Estruturantes para 2023
EA.5	<p>Promover uma cultura TML que potencie o apoio e a cooperação com os Municípios e a AML em matéria de mobilidade e transportes e mantenha e melhore a relação com os operadores de transporte, através da criação de processos regulares de comunicação</p> <p>Criar uma ligação forte com o passageiro através de ferramentas como o Portal do Passageiro e o estabelecimento de um conjunto de procedimentos comerciais internos que permitam a gestão dessa relação</p>	<p>Aumentar a funcionalidade dos espaços navegante da Carris Metropolitana, melhorando a gestão de fluxos das pessoas nas lojas e as marcações de atendimento, através da implementação de um de sistema de gestão de filas e atendimento personalizado</p> <p>Rever as regras comerciais dos títulos navegante</p> <p>Restituir acordos de adesão ao sistema navegante</p> <p>Concretizar a digitalização/desmaterialização de, pelo menos, um procedimento que tenha impacto positivo no cliente</p> <p>Concretizar o desenvolvimento do Portal do Passageiro</p> <p>Concretizar o desenvolvimento do navegante empresas, através do Portal do Parceiro</p> <p>Implementar ferramentas que permitam efetuar o suporte ao cliente, independentes do canal de contacto</p> <p>Implementar um novo canal de contacto direto com o cliente</p> <p>Implementar um método de avaliação das respostas ao cliente em pelo menos um canal</p>